

### **KIT JUSTIÇA 2018**

Esta é a quarta edição do Kit Justiça do Sind-UTE/MG. Ela está atualizada com o acréscimo de novas demandas que identificamos no decorrer das recentes lutas. Nos últimos anos, o Governo de Minas tem desrespeitado os direitos dos trabalhadores em educação, situação que exige um Departamento Jurídico cada vez mais atuante. Por isso, a direção estadual do Sind-UTE/MG tem investido constantemente nesse Departamento.

#### Lecioni Pereira Pinto

Coordenadora do Departamento Jurídico

#### **Beatriz Cerqueira**

Coordenadora-geral do Sind-UTE/MG

## **ORIENTAÇÕES GERAIS**

#### Qual é o conteúdo do Kit Justiça?

O Kit Justiça reúne as principais ações propostas pelo Departamento Jurídico do Sind -UTE/MG. O que não estiver neste documento, não quer dizer que a entidade não ajuíze ação, mas dependerá de avaliação da equipe de advogados, a partir da situação concreta e da documentação apresentada pelo servidor estadual.

#### Quero ajuizar uma ação. O que fazer?

Se for uma demanda descrita nesse Kit, basta reunir a documentação necessária e entregá-la numa subsede do Sind-UTE/MG. É importante lembrar que a documentação incompleta será devolvida. Isso atrasará o ajuizamento da ação para o servidor. Se for uma demanda que não esteja neste Kit, é necessário fazer contato com o Departamento Jurídico para saber qual é a documentação necessária, bem como demais orientações. Este contato pode ser feito através da subsede, pelo telefone (31) 3481 2020 ou por email: juridico@sindutemg.org.br

# Não tem subsede do Sind-UTE/MG na região. O que fazer?

Se for uma demanda que esteja neste Kit, basta enviar a documentação através dos Correios. É importante fazer o envio de maneira que você possa comprovar a postagem dos documentos, bem como o seu recebimento. Desta forma, é possível evitarmos qualquer extravio. Se for uma demanda que não esteja no Kit, é necessário fazer contato com o Departamento Jurídico e seguir as orientações dadas. Outra forma é através de contato com o diretor estadual da região.

#### Importante

Para que o Departamento Jurídico ajuíze qualquer ação, o servidor deve ser filiado ao Sind-UTE/MG ou se filiar-se no ato da apresentação dos documentos. A ficha de filiação, procuração, relatório e declaração de pobreza estão disponíveis no site do Sindicato: www.sindutemg.org.br.

#### Atendimento do Departamento Jurídico

Sede do Sind-UTE/MG: Rua Ipiranga, 80, bairro Floresta, Belo Horizonte.

Segunda-feira: das 14h às 18h

Terça-feira à quinta-feira: das 8h às 12h e das 14h às 18h

Sexta-feira: das 8h às 12h

**Cidades da Região Zona da Mata:** há atendimento com advogado na sede das subsedes. Verifique com a sua subsede quais são a data e o horário do plantão.

# **Cidades da Região Vale do Aço e Rio Doce:** há atendimento com advogado na sede das

subsedes. Verifique com a sua subsede quais são a data e o horário do plantão.

**Cidades da Região Norte de Minas:** há atendimento com advogado na sede das subsedes. Verifique com a sua subsede quais são a data e o horário do plantão.

**Sete Lagoas:** Na sede da Subsede (Rua Piauí, 398, bairro Boa Vista): terça e quarta-feira: das 12h:30 às 16h:30; sexta-feira, das 9h:30 às 13h:30.

**Região Noroeste:** há atendimento com advogado na sede das subsedes. Verifique com a sua subsede quais são a data e o horário do plantão.

**Região Sul** há atendimento com advogado na sede das subsedes. Verifique com a sua subsede quais são a data e o horário do plantão.

Toda servidora e servidor público que contribui para Assistência Médico-Hospitalar do IPSEMG e quer que o desconto não incida sobre o 13º salário.

#### Documentação necessária:

- Procuração atualizada (modelo do Sind-UTE/MG)
- Declaração de hipossuficiência (modelo do Sind-UTE/MG) e documentos que comprovam a insuficiência de recursos para arcar com as despesas do processo, tais como: declaração de IRPF, fatura de cartão de crédito, despesas fixas(água, luz, gás, telefone, taxa de condomínio, medicamentos, prestações ou aluguel de imóvel, alimentação básica, transporte, escola) e outros gastos mensais do/a servidor/a.
- Representação para atuar no Juizado Especial de Fazenda Pública (modelo do Sind-UTE/MG)
- · Cópia da CI e CPF
- Cópias dos contracheques contendo o 13º salário dos últimos 5 (cinco) anos e os contracheques do respectivo mês
- · Cópia do último contracheque
- Ficha de filiação, caso o/a servidor/a não seja filiado/a

#### Observação:

*Prescrição:* As diferenças salariais serão limitadas ao prazo de 05 (cinco) anos anteriores à data da propositura da ação judicial.

Qualquer servidora ou servidor público na ativa lotado na Superintendência Regional de Ensino com carga horária de 8 (oito) horas/diárias e que não foi beneficiado pelo Decreto Estadual nº 46.076/2012.

#### Documentação necessária:

- Procuração atualizada (modelo do Sind-UTE/MG)
- Declaração de hipossuficiência (modelo do Sind-UTE/MG) e documentos que comprovam a insuficiência de recursos para arcar com as despesas do processo, tais como: declaração de IRPF, fatura de cartão de crédito, despesas fixas (agua, luz, gás, telefone, taxa de condomínio, medicamentos, prestações ou aluguel de imóvel, alimentação básica, transporte, escola) e outros gastos mensais do/a servidor/a.
- Representação para atuar no Juizado Especial de Fazenda Pública (modelo do Sind-UTE/MG)
- · Cópia da CI e CPF
- Cópia do último contracheque
- Cópias dos contracheques a partir de novembro de 2012 até a presente data
- Declaração da SRE informando a atual lotação e carga horária do servidor ou qualquer outro documento oficial que comprove esses requisitos
- Ficha de filiação, caso não seja filiado/a.

#### Observação:

*Prescrição*: As diferenças salariais serão limitadas ao prazo de 05 (cinco) anos anteriores à data da propositura da ação judicial.

### 3) Candidato/a considerado/a inapto/a no exame pré-admissional no Concurso da Secretaria de Estado da Educação

#### Quem pode participar:

Qualquer candidato/a aprovado/a no Concurso da Educação que foi considerado/a inapto/a pelo Serviço de perícia médica do Estado quando da realização do exame pré-admissional.

- Procuração atualizada (modelo do Sind-UTE/MG)
- Declaração de hipossuficiência (modelo do Sind-UTE/MG) e documentos que comprovam a insuficiência de recursos para arcar com as despesas do processo, tais como: declaração de IRPF, fatura de cartão de crédito, despesas fixas (agua, luz, gás, telefone, taxa de condomínio, medicamentos, prestações ou aluguel de imóvel, alimentação básica, transporte, escola) e outros gastos mensais do servidor/a.
- Representação para atuar no Juizado Especial de Fazenda Pública (modelo do Sind-UTE/MG)
- · Cópia da CI e CPF
- Cópia da Publicação do ato de nomeação do concurso
- Cópia do Laudo completo emitido pela Central de Perícias Médicas constando a causa da inaptidão do (a) servidor (a)\*
- Cópia do recurso administrativo contra a decisão de inaptidão da Central de Perícias Médicas
- Cópia da publicação do indeferimento do recurso no diário oficial ou da resposta
- Laudo do médico particular favorável, emitido à época da realização do exame pré admissional, explicando que a enfermidade do (a) servidor (a) não o (a) impede de exercer a profissão em questão, declarando a aptidão para o exercício da profissão

- Exames particulares que comprovem a aptidão, emitido à época da realização do exame préadmissional
- Cópia do contracheque recente, se for servidor do Estado
- Cópia da contagem de tempo completa, se for designado ou exefetivado pela LC 100 no Estado
- Ficha de filiação, caso não seja filiado/a

É importante ressaltar que o/a servidor/a deverá encaminhar a documentação o mais urgente possível após ter sido considerado/a inapto/a na perícia médica do Estado.



## 4) Promoção por Escolaridade

#### Quem pode participar:

Qualquer servidor/a efetivo/a que preencha os requisitos para promoção por escolaridade e não teve seu direito reconhecido pelo Estado

- Procuração atualizada (modelo do Sind-UTE/MG)
- Declaração de hipossuficiência (modelo do Sind-UTE/MG) e documentos que comprovam a insuficiência de recursos para arcar com as despesas do processo, tais como: declaração de IRPF, fatura de cartão de crédito, despesas fixas (água, luz, gás, telefone, taxa de condomínio, medicamentos, prestações ou aluguel de imóvel, alimentação básica, transporte, escola) e outros gastos mensais do/a servidor/a.
- Representação para atuar no Juizado Especial de Fazenda Pública (modelo do Sind-UTE/MG)
- · Cópia de CI e CPF

- Cópia do último contracheque
- · Cópia da contagem de tempo completa
- · Cópias dos contracheques dos últimos 5 (cinco) anos
- Cópia do contracheque de dezembro de 2010
- Cópia da ficha funcional do servidor que é disponibilizada no Portal do/a Servidor/a

https://www.portaldoservidor.mg.gov.br;

- Cópia da Publicação de todos os Acessos
- Cópia da Publicação de todas as Promoções por Escolaridade
- Cópias de todos os Diplomas e Certificados
- Cópia das Avaliações de Desempenho a partir da última promoção do/a servidor/a
- Ficha de filiação, caso o servidor/a não seja filiado/a

#### Observação:

*Prescrição*: As diferenças referentes às promoções por escolaridade serão limitadas ao prazo de 05 (cinco) anos anteriores à data da propositura da ação judicial. Esclarece-se que a cada mês que passa o servidor estará perdendo um mês de restituição. Então, quanto mais rápido o ajuizamento da ação, maior será o valor de restituição para o/a servidor/a

As cópias dos documentos necessários para a ação judicial devem estar legíveis.



#### Quem pode participar:

Qualquer servidora ou servidor efetivo/a da ativa que trabalha ou já trabalhou nos últimos 5 (cinco) anos no horário de 22:00h até

às 05:00h faz jus a um acréscimo de 20% da hora normal, de acordo com a Lei Estadual n. 10.745/1992.

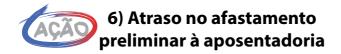
#### Documentação necessária:

- Procuração atualizada (modelo do Sind-UTE/MG)
- Declaração de hipossuficiência (modelo do Sind-UTE/MG) e documentos que comprovam a insuficiência de recursos para arcar com as despesas do processo, tais como: declaração de IRPF, fatura de cartão de crédito, despesas fixas (agua, luz, gás, telefone, taxa de condomínio, medicamentos, prestações ou aluguel de imóvel, alimentação básica, transporte, escola) e outros gastos mensais do/a servidor/a.
- Representação para atuar no Juizado Especial de Fazenda Pública (modelo do Sind-UTE/MG)
- Cópia de CI e CPF
- · Cópias dos contracheques dos últimos 5 (cinco) anos
- Cópia do último contracheque
- Declaração da Escola atestando o período e o horário de trabalho ou a cópia do livro de ponto dos últimos cinco anos
- Cópia do QI de designação, no caso de servidor (a) contratado (a) dos anos a serem cobrados
- Ficha de filiação, caso o servidor não seja filiado

#### Observação:

*Prescrição*: As diferenças salariais serão limitadas ao prazo de 05 (cinco) anos anteriores à data da propositura da ação judicial.

As cópias dos documentos necessários para a ação judicial devem estar legíveis.



Qualquer servidora ou servidor efetivo/a que implementou os requisitos para aposentadoria voluntaria ou por idade e o Estado não o afasta preliminarmente.

- Procuração atualizada (modelo do Sind-UTE/MG)
- Declaração de hipossuficiência (modelo do Sind-UTE/MG) e documentos que comprovam a insuficiência de recursos para arcar com as despesas do processo, tais como: declaração de IRPF, fatura de cartão de crédito, despesas fixas (água, luz, gás, telefone, taxa de condomínio, medicamentos, prestações ou aluguel de imóvel, alimentação básica, transporte, escola) e outros gastos mensais do/a servidor/a.
- Representação para atuar no Juizado Especial de Fazenda Pública (modelo do Sind-UTE/MG)
- Cópia de CI e CPF
- · Cópia do último contracheque
- Cópia do Requerimento de afastamento preliminar datado\*
- Cópia da contagem de tempo completa (incluindo tempo averbado, se houver)
- Cópia da Certidão de averbação de tempo, se houver
- Declaração da escola informando que o servidor se encontra em exercício, se possível
- Ficha de filiação, caso o servidor não seja filiado/a.

O/a servidor/a deverá requerer o seu afastamento via administrativa e aguardar 120 (cento e vinte) dias para a concessão. Transcorrido o prazo sem a concessão do afastamento preliminar, encaminhar a documentação para o ajuizamento da ação.

As cópias dos documentos necessários para a ação judicial devem estar legíveis.



#### **Quem pode participar:**

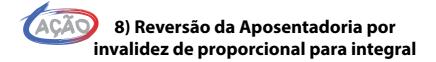
Qualquer servidor efetivo que já teve o seu afastamento preliminar para aposentadoria publicado no Diário Oficial de Minas Gerais e que tenha ou não férias-prêmio em espécie para receber\*.

- Procuração atualizada (modelo do Sind-UTE/MG)
- Declaração de hipossuficiência (modelo do Sind-UTE/MG) e documentos que comprovam a insuficiência de recursos para arcar com as despesas do processo, tais como: declaração de IRPF, fatura de cartão de crédito, despesas fixas (água, luz, gás, telefone, taxa de condomínio, medicamentos, prestações ou aluguel de imóvel, alimentação básica, transporte, escola) e outros gastos mensais do/a servidor/a.
- Representação para atuar no Juizado Especial de Fazenda Pública (modelo do Sind-UTE/MG)
- · Cópia de CI e CPF
- Cópia do último contracheque
- · Cópia do contracheque anterior e posterior ao afastamento preliminar

- Cópia da publicação do Afastamento Preliminar no Diário Oficial de Minas Gerais
- Cópia da contagem de tempo completa (incluindo tempo averbado, se houver)
- · Cópia da Certidão de averbação de tempo, se houver
- Declaração da escola informando o saldo de férias-prêmio e a que período elas se referem ou Saldo de Férias Prêmio disponibilizado no portal do servidor contendo o saldo
- Ficha de filiação, caso o servidor não seja filiado/a.

\* O/a servidor/a deve aguardar o prazo de 12 (doze) meses a contar do ato de afastamento preliminar. Transcorrido o prazo sem a publicação da aposentadoria, encaminhar a documentação para ajuizamento da ação.

As cópias dos documentos necessários para a ação judicial devem estar legíveis.



#### **Quem pode participar:**

Qualquer servidor ou servidor efetivo/a da Educação já aposentado/a ou afastado/a preliminarmente por invalidez, cujo vencimentos/ proventos foram proporcionalizados, desde que a natureza da doença que resultou na incapacidade para o trabalho definitiva seja considerada de natureza "grave".

#### Documentação necessária:

Procuração atualizada (modelo do Sind-UTE/MG)

- Declaração de hipossuficiência (modelo do Sind-UTE/MG) e documentos que comprovam a insuficiência de recursos para arcar com as despesas do processo, tais como: declaração de IRPF, fatura de cartão de crédito, despesas fixas (água, luz, gás, telefone, taxa de condomínio, medicamentos, prestações ou aluguel de imóvel, alimentação básica, transporte, escola) e outros gastos mensais do/a servidor/a.
- Representação para atuar no Juizado Especial de Fazenda Pública (modelo do Sind-UTE/MG)
- · Cópia de CI e CPF
- Cópia da FIPA (Folha de Instrução de Processo para Aposentadoria)
- Cópia do ato de publicação do Afastamento Preliminar no Diário Oficial de Minas Gerais
- Cópia do ato de publicação da Aposentadoria no Diário Oficial de Minas Gerais
- Cópia do Extrato Médico que recomendou a aposentadoria emitido pela perícia médica do Estado (SCPMSO)
- Cópia da Memória de Cálculo do Afastamento Preliminar ou da Aposentadoria
- Laudo médico recente, discorrendo o histórico da evolução da doença e sua gravidade;
- Laudos Médicos da época do afastamento ou da aposentadoria
- Cópias dos contracheques a partir do Afastamento preliminar ou da Aposentadoria;
- Ficha de filiação, caso o servidor não seja filiado/a.

*Prescrição:* As diferenças salariais serão limitadas ao prazo de 05 (cinco) anos anteriores à data da propositura da ação judicial.

As cópias dos documentos necessários para a ação judicial devem estar legíveis.

Qualquer professor ou professora efetivo (a) da Educação já aposentado (a) ou afastado (a) preliminarmente, pela idade, cuja proporcionalidade não se levou em consideração o tempo de aposentadoria especial para professor (a).

#### Documentação necessária:

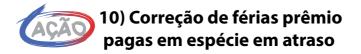
Procuração atualizada (modelo do Sind-UTE/MG)

Declaração de hipossuficiência (modelo do Sind-UTE/MG) e documentos que comprovam a insuficiência de recursos para arcar com as despesas do processo, tais como: declaração de IRPF, fatura de cartão de crédito, despesas fixas (agua, luz, gás, telefone, taxa de condomínio, medicamentos, prestações ou aluguel de imóvel, alimentação básica, transporte, escola) e outros gastos mensais do/a servidor/a.

- Representação para atuar no Juizado Especial de Fazenda Pública (modelo do Sind-UTE/MG)
- · Cópia de CI e CPF
- Cópia da FIPA (Folha de Instrução de Processo para Aposentadoria)
- Cópia da memória de cálculo da aposentadoria
- Cópia da Publicação do Afastamento Preliminar no Diário Oficial de Minas Gerais
- Cópia da Publicação da Aposentadoria no Diário Oficial de Minas Gerais
- Cópias dos contracheques a partir do afastamento preliminar até a presente data
- Ficha de filiação, caso o servidor não seja filiado/a.

*Prescrição*: As diferenças salariais serão limitadas ao prazo de 05 (cinco) anos anteriores à data da propositura da ação judicial.

As cópias dos documentos necessários para a ação judicial devem estar legíveis.



#### Quem pode participar:

Qualquer servidora e servidor efetivo que recebeu, no ato da aposentadoria, os valores devidos pelas férias prêmio em espécie, sem a devida correção monetária.

- Procuração atualizada (modelo do Sind-UTE/MG)
- Declaração de hipossuficiência (modelo do Sind-UTE/MG) e documentos que comprovam a insuficiência de recursos para arcar com as despesas do processo, tais como: declaração de IRPF, fatura de cartão de crédito, despesas fixas (agua, luz, gás, telefone, taxa de condomínio, medicamentos, prestações ou aluguel de imóvel, alimentação básica, transporte, escola) e outros gastos mensais do/a servidor/a.
- Representação para atuar no Juizado Especial de Fazenda Pública (modelo do Sind-UTE/MG)
- · Cópia de CI e CPF
- Cópia do contracheque recente
- · Cópia do contracheque anterior ao afastamento preliminar

- Cópia do contracheque anterior a aposentadoria
- Cópia do contracheque posterior à aposentadoria
- Cópia do contracheque com o pagamento das férias-prêmio
- Planilha de Cálculo dos valores pagos fornecida pela SRE à título de férias-prêmio convertida em espécie
- Cópia da Publicação do Afastamento Preliminar no Diário Oficial de Minas Gerais
- Cópia da Publicação da Aposentadoria no Diário Oficial de Minas Gerais
- Ficha de filiação, caso o servidor não seja filiado/a.

*Prescrição*: 5 (cinco) anos a contar da data do recebimento das férias-prêmio em espécie.

As cópias dos documentos necessários para a ação judicial devem estar legíveis.

# 11) Cobrança do pagamento de férias-prêmio convertidas em espécie que não pagas quando da aposentadoria

#### Quem pode participar:

Qualquer servidor/a efetivo/a que já se aposentou e tem férias-prêmio convertidas em espécie já publicadas.

- Procuração atualizada (modelo do Sind-UTE/MG)
- Declaração de hipossuficiência (modelo do Sind-UTE/MG) e documentos que comprovam a insuficiência de recursos para arcar com

as despesas do processo, tais como: declaração de IRPF, fatura de cartão de crédito, despesas fixas (agua, luz, gás, telefone, taxa de condomínio, medicamentos, prestações ou aluguel de imóvel, alimentação básica, transporte, escola) e outros gastos mensais do/a servidor/a.

- Representação para atuar no Juizado Especial de Fazenda Pública (modelo do Sind-UTE/MG)
- Cópia de CI e CPF
- · Cópia do contracheque anterior à publicação da aposentadoria
- Cópia de todos os contracheques posteriores à aposentadoria até presente data
- Cópia da publicação do ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado
- Cópia da publicação das férias-prêmio convertidas em espécie no Diário Oficial do Estado
- Ficha de Filiação, caso o servidor não seja filiado/a.

#### Observação:

*Prescrição*: 5 (cinco) anos a contar da data da publicação da aposentadoria do servidor.

As cópias dos documentos necessários para a ação judicial devem estar legíveis.

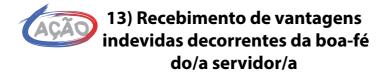
Qualquer servidor efetivo aposentado que adquiriu férias prêmio após fevereiro de 2004 e foi impedido de utilizá-las e não recebeu em espécie quando do ato da sua aposentadoria.

- Procuração atualizada (modelo do Sind-UTE/MG);
- Declaração de hipossuficiência (modelo do Sind-UTE/MG) e documentos que comprovam a insuficiência de recursos para arcar com as despesas do processo, tais como: declaração de IRPF, fatura de cartão de crédito, despesas fixas (agua, luz, gás, telefone, taxa de condomínio, medicamentos, prestações ou aluguel de imóvel, alimentação básica, transporte, escola) e outros gastos mensais do servidor.
- Representação para atuar no Juizado Especial de Fazenda Pública (modelo do Sind-UTE/MG);
- · Cópia de CI e CPF;
- Cópia do contracheque recente
- Cópia de um contracheque anterior e posterior ao afastamento preliminar;
- · Cópia de um contracheque anterior e posterior a aposentadoria;
- Cópia integral da FIPA (Folha de Instrução de Processo para Aposentadoria);
- Declaração da Escola informando o saldo de férias prêmio;
- Declaração da Escola ou informando o motivo pelo qual o servidor não usufruiu as férias prêmio (se possível);

- Cópia da publicação da concessão de todas as férias prêmio
- Cópia do Requerimento administrativo à época para usufruir das férias prêmio (documento indispensável)
- Cópia da publicação do Afastamento Preliminar no Diário Oficial de Minas Gerais
- Cópia da publicação da Aposentadoria no Diário Oficial de Minas Gerais
- Ficha de filiação, caso o servidor não seja filiado

*Prescrição*: 5 (cinco) anos a contar da data da publicação da aposentadoria do/a servidor/a.

As cópias dos documentos necessários para a ação judicial devem estar legíveis.



#### Quem pode participar:

Qualquer servidor que supostamente recebeu de boa fé valores pagos a maior pelo Estado de Minas Gerais e foi intimado/comunicado para a devolução.

- Procuração atualizada (modelo do Sind-UTE/MG)
- Declaração de hipossuficiência (modelo do Sind-UTE/MG) e documentos que comprovam a insuficiência de recursos para arcar com

as despesas do processo, tais como: declaração de IRPF, fatura de cartão de crédito, despesas fixas (água, luz, gás, telefone, taxa de condomínio, medicamentos, prestações ou aluguel de imóvel, alimentação básica, transporte, escola) e outros gastos mensais do/a servidor/a.

- Representação para atuar no Juizado Especial de Fazenda Pública (modelo do Sind-UTE/MG)
- Cópia de CI e CPF
- · Cópia do contracheque recente
- Qualquer documento que comprove a intimação/ comunicação recebida pelo servidor sobre os valores que serão descontados
- Cópias de todos os contracheques com os descontos, caso já esteja ocorrendo
- Ficha de filiação, caso o servidor não seja filiado/a.

#### Observação:

*Prescrição*: A ação deverá ser proposta tão logo se inicie os descontos no contracheque do servidor, já que a cobrança está limitada ao prazo de 05 (cinco) anos anteriores à data da propositura da ação judicial.

As cópias dos documentos necessários para a ação judicial devem estar legíveis.

Toda servidora designada grávida ou que em até cinco meses após o parto teve seu contrato encerrado antes do término da licença maternidade.

- Procuração atualizada (modelo do Sind-UTE/MG)
- Declaração de hipossuficiência (modelo do Sind-UTE/MG) e documentos que comprovam a insuficiência de recursos para arcar com as despesas do processo, tais como: declaração de IRPF, fatura de cartão de crédito, despesas fixas (água, luz, gás, telefone, taxa de condomínio, medicamentos, prestações ou aluguel de imóvel, alimentação básica, transporte, escola) e outros gastos mensais do/a servidor/a.
- Representação para atuar no Juizado Especial de Fazenda Pública (modelo do Sind-UTE/MG)
- · Cópia de CI e CPF
- Cópia do último contracheque antes do término do contrato
- Cópia do pedido de licença maternidade pelo médico ou atestado médico
- Cópia da publicação da Licença Maternidade
- Cópia da negativa da Licença Maternidade
- Cópia do QI de designação
- Cópia do QI de dispensa
- Cópia da certidão de nascimento do (a) filho (a)
- Ficha de filiação, caso a servidora não seja filiada

A documentação deverá ser enviada logo após dispensa da servidora designada pelo Estado ou quando da ausência do pagamento integral da licença maternidade.

As cópias dos documentos necessários para a ação judicial devem estar legíveis.



#### Quem pode participar:

Qualquer servidora ou servidor que queira incluir como dependente: filho (a) maior portador/a de doença incapacitante para os atos da vida civil; companheiro (a), pai/mãe; irmão não emancipado menor de 21 anos ou inválido sob a sua tutela/curatela; enteado e menor sob sua tutela judicial e teve a negativa pelo Ipsemg.

- Procuração atualizada (modelo do Sind-UTE/MG)
- Declaração de hipossuficiência (modelo do Sind-UTE/MG) e documentos que comprovam a insuficiência de recursos para arcar com as despesas do processo, tais como: declaração de IRPF, fatura de cartão de crédito, despesas fixas (agua, luz, gás, telefone, taxa de condomínio, medicamentos, prestações ou aluguel de imóvel, alimentação básica, transporte, escola) e outros gastos mensais do/a servidor/a.
- Representação para atuar no Juizado Especial de Fazenda Pública (modelo do Sind-UTE/MG)

- · Cópia de CI e CPF
- Cópia de contracheque recente
- Cópia do Requerimento de inclusão de dependente
- Cópia da Negativa do Ipsemg quanto à inclusão do dependente
- Documentos que comprovem a dependência\*
- Ficha de filiação, caso o servidor não seja filiado
- \* Os casos de negativas comuns são:
- Companheiro (a): tem que comprovar a união estável
  - certidão de união estável perante o Cartório (caso tenha)
  - cópia de CI e CPF do dependente
  - declaração de testemunhas, no mínimo de 3 (três), atestando a união estável
  - correspondências de diversos anos, em nome do (a) companheiro (a) no mesmo endereço do (a) servidor (a)
  - declaração de Imposto de Renda do (a) servidor (a) (caso tenha)
- filho (a) incapaz para os atos da vida civil:
  - cópia da certidão de nascimento
  - cópia da CI (caso tenha)
  - laudos médicos atestando a incapacidade e/ou invalidez
- enteado
  - cópia da CI, CPF e certidão de nascimento do dependente

- certidão de união estável perante o Cartório (caso tenha);
- · menor sob tutela judicial do servidor
  - cópia da CI, CPF e certidão de nascimento do dependente;
  - cópia do termo tutela provisória ou definitiva atual (emitida nos últimos 30 dias);

#### • for pai/mãe:

- cópia da CI e CPF do (a) pai/mãe;
- comprovantes de todas as despesas mensais (água, luz, telefone, aluquel, alimentação, medicamentos e dentre outros).
- cópia da última declaração de IRPF (se tiver).
- cópia da declaração de renda do (a) pai/mãe e dos demais residentes no mesmo lar;
- declaração do servidor atestando o número de residentes no mesmo lar e cópias das respectivas CI;

**Observação:** a existência de cônjuge ou companheiro; filho não emancipado, menor de vinte e um anos ou inválido; enteados e menor sob tutela judicial como dependentes exclui a possibilidade de inclusão de pais como dependentes nos termos do art. 8º da Lei Complementar 64/2002.

- Se o (a) dependente for irmão não emancipado menor de 21 anos ou inválido sob a tutela/curatela do servidor;
  - cópia da CI e CPF do (a) servidor (a);
  - cópia da CI, CPF e certidão de nascimento do dependente;
  - cópia do termo tutela ou curatela provisória ou definitiva atual (emitida nos últimos 30 dias);

A existência de cônjuge ou companheiro; filho não emancipado, menor de vinte e um anos ou inválido; enteados; menor sob tutela judicial e pais como dependentes exclui a possibilidade de inclusão de irmãos não emancipados, menor de 21 anos ou inválidos sob a tutela/curatela do servidor como dependentes nos termos do art. 8º da Lei Complementar 64/2002.

#### Observação:

A ação pode ser ajuizada a qualquer tempo.

As cópias dos documentos necessários para a ação judicial devem estar legíveis.

O (a) professor (a) regente de turma (anos iniciais) que em virtude de exigência curricular trabalhe acima de 24 horas semanais e não deseja trabalhar acima da jornada legalmente prevista.

- Procuração atualizada (modelo do Sind-UTE/MG)
- Declaração de hipossuficiência (modelo do Sind-UTE/MG) e documentos que comprovam a insuficiência de recursos para arcar com as despesas do processo, tais como: declaração de IRPF, fatura de cartão de crédito, despesas fixas (agua, luz, gás, telefone, taxa de condomínio, medicamentos, prestações ou aluguel de imóvel, alimentação básica, transporte, escola) e outros gastos mensais do/a servidor/a.
- Representação para atuar no Juizado Especial de Fazenda Pública (modelo do Sind-UTE/MG)
- · Cópia de CI e CPF
- Cópias dos contracheques desde a extensão de carga horária
- Cópia do contracheque recente
- Cópia da distribuição de turmas ou declaração da Escola/ SRE atestando a carga horária semanal incluindo a exigência curricular
- Cópia de requerimento administrativo para escola informando que não deseja cumprir a carga horária superior a 24h/semanais e respectiva resposta
- Ficha de filiação, caso o servidor não seja filiado/a

As cópias dos documentos necessários para a ação judicial devem estar legíveis.



#### **Quem pode participar:**

Todo servidor público da educação que já fez requerimento administrativo solicitando documentos de seu interesse, com o protocolo, há mais de 60 dias e não obteve qualquer tipo resposta.

- Procuração atualizada (modelo do Sind-UTE/MG)
- Declaração de hipossuficiência (modelo do Sind-UTE/MG) e documentos que comprovam a insuficiência de recursos para arcar com as despesas do processo, tais como: declaração de IRPF, fatura de cartão de crédito, despesas fixas (agua, luz, gás, telefone, taxa de condomínio, medicamentos, prestações ou aluguel de imóvel, alimentação básica, transporte, escola) e outros gastos mensais do/a servidor/a.
- Representação para atuar no Juizado Especial de Fazenda Pública (modelo do Sind-UTE/MG)
- · Cópia de CI e CPF
- Cópia do contracheque recente
- Cópia do requerimento contendo o protocolo discriminando o documento solicitado
- Ficha de filiação, caso o servidor não seja filiado/a.

As cópias dos documentos necessários para a ação judicial devem estar legíveis.

### 18) Repetição de Indébito do Imposto de Renda de Pessoa Física sobre o período de gozo de Licença para Tratamento de Saúde

#### Quem pode participar:

Todo servidora ou a servidor público que gozou de licença para tratamento de saúde nos 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação e que foi realizado desconto à título de Imposto de Renda nos contracheques nesse período.

#### Documentação:

- Procuração atualizada (modelo do Sind-UTE/MG)
- Declaração de hipossuficiência (modelo do Sind-UTE/MG) e documentos que comprovam a insuficiência de recursos para arcar com as despesas do processo, tais como: declaração de IRPF, fatura de cartão de crédito, despesas fixas (agua, luz, gás, telefone, taxa de condomínio, medicamentos, prestações ou aluguel de imóvel, alimentação básica, transporte, escola) e outros gastos mensais do/a servidor/a
- Representação para atuar no Juizado Especial de Fazenda Pública (modelo do Sind-UTE/MG)
- · Cópia da CI e CPF
- Cópias dos contracheques que comprovam o desconto do Imposto de Renda de Pessoa Física durante o período de gozo de licença para tratamento de saúde
- Cópia do contracheque recente
- · Cópia dos laudos médicos e dos BIM's que concederam a licença para

tratamento de saúde

- Publicação de todas as licenças para tratamento de saúde no Diário
  Oficial de Minas Gerais
- Ficha de filiação, caso o servidor não seja filiado/a.

#### Observação:

*Prescrição*: As diferenças salariais serão limitadas ao prazo de 05 (cinco) anos anteriores à data da propositura da ação judicial.

As cópias dos documentos necessários para a ação judicial devem estar legíveis.

# 19) Dano Moral para os servidores ex-efetivados em virtude da decisão de inconstitucionalidade da LC nº 100/07

#### **Quem pode participar:**

Qualquer servidora ou servidor público estadual que foi efetivado pela Lei Complementar Estadual nº 100/07 que já perdeu o vínculo de trabalho, com exceção, os/as servidores/as efetivados/as que foram aposentados (inativos) ou que ainda se encontram vinculados/as, ambos, pelo Regime Próprio de Previdência do Estado de Minas Gerais.

- Procuração atualizada (modelo do Sind-UTE/MG)
- Declaração de hipossuficiência (modelo do Sind-UTE/MG) e documentos que comprovam a insuficiência de recursos para arcar com as despesas do processo, tais como: declaração de IRPF, fatura de cartão de crédito, despesas fixas (água, luz, gás, telefone, taxa de condomínio, medicamentos, prestações ou aluguel de imóvel, alimentação básica, transporte, escola) e outros gastos mensais do/a servidor/a.

- Representação para atuar no Juizado Especial de Fazenda Pública (modelo do Sind-UTE/MG)
- Cópia de CI e CPF
- Cópias dos contracheques do mês de outubro de 2007 até presente data (janeiro, julho e dezembro de cada ano);
- Cópia da publicação da efetivação completa com o preâmbulo e a página como o nome do servidor no Diário Oficial do ano de 2007;
- Cópias de eventuais documentos relativos a tratamento de saúde realizados junto ao IPSEMG;
- Cópias de eventuais documentos relativos a benefícios previdenciários requeridos após 01/04/2014 que foram encaminhados e indeferidos pelo INSS;
- Cópia do comprovante de contratação de empréstimo consignado ou contracheques que comprovem o empréstimo assumido pelo/a servidor/a
- Cópias de eventuais compromissos financeiros assumidos pelo/a servidor/a
- Ficha de filiação, caso o/a servidor/a não seja filiado/a

*Prescrição*: As diferenças salariais serão limitadas ao prazo de 05 (cinco) anos anteriores à data da propositura da ação judicial. Assim, o prazo final para o ajuizamento da ação se encerrará em dezembro de 2020.

As cópias dos documentos necessários para a ação judicial devem estar legíveis.

Qualquer servidora ou servidor público estadual que foi efetivado/a pela Lei Complementar Estadual nº 100/07 que já perdeu o vínculo de trabalho, com exceção, os/as servidores/as efetivados que foram aposentados (inativos) ou que ainda se encontram vinculados/as, ambos, pelo Regime Próprio de Previdência do Estado de Minas Gerais.

- Procuração atualizada (modelo do Sind-UTE/MG)
- Declaração de hipossuficiência (modelo do Sind-UTE/MG) e documentos que comprovam a insuficiência de recursos para arcar com as despesas do processo, tais como: declaração de IRPF, fatura de cartão de crédito, despesas fixas (agua, luz, gás, telefone, taxa de condomínio, medicamentos, prestações ou aluguel de imóvel, alimentação básica, transporte, escola) e outros gastos mensais do/a servidor/a.
- Representação para atuar no Juizado Especial de Fazenda Pública (modelo do Sind-UTE/MG)
- · Cópia de CI e CPF
- ópia do contracheque recente
- Cópias dos contracheques do mês de outubro de 2007 até presente data (janeiro, julho e dezembro de cada ano)
- Cópias da publicação da efetivação completa com o preâmbulo e a página como o nome do servidor no Diário Oficial do ano de 2007
- Ficha de filiação, caso o/a servidor/a não seja filiado/a.

*Prescrição*: As diferenças salariais serão limitadas ao prazo de 05 (cinco) anos anteriores à data da propositura da ação judicial. Assim, o prazo final para o ajuizamento da ação se encerrará em dezembro de 2020.

As cópias dos documentos necessários para a ação judicial devem estar legíveis.



#### Quem pode participar:

Os/as servidores/as efetivados/as pela LC 100/07 que se encontram em sucessivas licenças médicas pelo período de 2 (dois) anos ou mais, cuja a incapacidade total e definitiva para o trabalho não foi declarada pelo Estado.

- Procuração atualizada (modelo do Sind-UTE/MG)
- Declaração de hipossuficiência (modelo do Sind-UTE/MG) e documentos que comprovam a insuficiência de recursos para arcar com as despesas do processo, tais como: declaração de IRPF, fatura de cartão de crédito, despesas fixas (água, luz, gás, telefone, taxa de condomínio, medicamentos, prestações ou aluguel de imóvel, alimentação básica, transporte, escola) e outros gastos mensais do/a servidor/a.
- Representação para atuar no Juizado Especial de Fazenda Pública (modelo do Sind-UTE/MG)
- Cópia de CI e CPF
- Cópia da publicação da efetivação completa com o preâmbulo e a página como o nome do servidor no Diário Oficial do ano de 2007

- Cópia de todas as licenças médicas (Bin´s) ou relatório fornecido pelo DAG constando as licenças concedidas
- Laudos médicos anteriores que demonstrando que o servidor adoeceu em virtude das atividades no Estado
- Laudo médico recente atestando a gravidade da doença, bem como a incapacidade laborativa para o serviço e/ou irreversibilidade da doença
- Laudo médico da época do desligamento do Estado
- Cópias dos contracheques do mês de outubro de 2007 até a presente data (janeiro, julho e dezembro de cada ano)
- · Cópia da contagem de tempo completa
- Ficha de filiação, caso o servidor não seja filiado/a.

Observação: Importante esclarecer que os casos acima serão objeto de análise individual, havendo a possibilidade de pedido de complementação de documentos, se for o caso. Ainda, somente após a análise da documentação pelo Departamento Jurídico é que será possível averiguar a possibilidade ou não de ajuizamento da ação judicial.

As cópias dos documentos necessários para a ação judicial devem estar legíveis.



# 22) Indenização de Férias Prêmio para servidores ex-efetivados pela LC nº 100/07.

#### Quem pode participar:

1) Os/as servidores/as efetivados/as pela LC 100/07 que não tiveram a publicação de férias prêmio até 01/04/2014

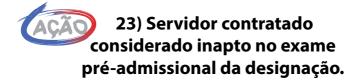
- 2) Os servidores efetivados pela LC 100/07 que tiveram a publicação de férias-prêmio até 01/04/2014 e não foram gozadas
- 3) Os servidores efetivados pela LC 100/07 que tiveram a publicação de férias-prêmio e foram revogadas, sem que tenham sido gozadas

- Procuração atualizada (modelo do Sind-UTE/MG)
- Declaração de hipossuficiência (modelo do Sind-UTE/MG) e documentos que comprovam a insuficiência de recursos para arcar com as despesas do processo, tais como: declaração de IRPF, fatura de cartão de crédito, despesas fixas (água, luz, gás, telefone, taxa de condomínio, medicamentos, prestações ou aluguel de imóvel, alimentação básica, transporte, escola) e outros gastos mensais do/a servidor/a.
- Representação para atuar no Juizado Especial de Fazenda Pública (modelo do Sind-UTE/MG)
- Cópia de CI e CPF
- Cópia da publicação da efetivação completa com o preâmbulo e a página como o nome do servidor no Diário Oficial do ano de 2007
- Cópia da Contagem de tempo completa a partir de 2007 até a presente data
  - Cópias dos contracheques do mês de outubro de 2007 até a presente data (janeiro, julho e dezembro de cada ano)
  - Cópia da Ficha Funcional do servidor, disponibilizada no Portal do Servidor
  - Cópia do Ato da Publicação das Férias Prêmio (somente nos casos dos itens 2 e 3)
  - Cópia do Ato da Revogação das Férias Prêmio (somente nos casos do item 3)

- Cópia do Requerimento Administrativo de Gozo de Férias-Prêmio (somente nos casos do item 2 documento imprescindível)
- Ficha de filiação, caso o servidor não seja filiado

*Prescrição*: As diferenças salariais serão limitadas ao prazo de 05 (cinco) anos anteriores à data da propositura da ação judicial. Assim, o prazo final para o ajuizamento da ação se encerrará em dezembro de 2020.

As cópias dos documentos necessários para a ação judicial devem estar legíveis.



#### Quem pode participar:

Qualquer candidato/a à designação na Educação que foi considerado/a inapto na perícia médica do Estado quando da realização do exame préadmissional.

- Procuração atualizada (modelo do Sind-UTE/MG)
- Declaração de hipossuficiência (modelo do Sind-UTE/MG) e documentos que comprovam a insuficiência de recursos para arcar com as despesas do processo, tais como: declaração de IRPF, fatura de cartão de crédito, despesas fixas (água, luz, gás, telefone, taxa de condomínio, medicamentos, prestações ou aluguel de imóvel, alimentação básica, transporte, escola) e outros gastos mensais do/a servidor/a.

- Representação para atuar no Juizado Especial de Fazenda Pública (modelo do Sind-UTE/MG)
- Cópia da CI e CPF
- Cópias dos Ql's de designação nos anos anteriores, caso não seja a primeira designação
- Cópia do Laudo emitido pela Central de Perícias Médicas constando a causa da inaptidão do (a) servidor (a) no momento da designação
- Cópia do Recurso administrativo contra a decisão de inaptidão na designação
- Cópia do Resposta ao recurso administrativo
- Laudo do médico particular favorável emitido à época da realização do exame pré admissionalexplicando que sua enfermidade não a impede de exercer a profissão em questão e declarando a aptidão para o cargo
- Exames particulares que comprovem a aptidão, emitido à época da realização do exame pré-admissional
- Cópia contracheque recente, se for servidor do Estado
- Cópia da contagem de tempo completa
- Ficha de filiação, caso o servidor não seja filiado/a

**Observação:** É importante ressaltar que o servidor deverá encaminhar a documentação o mais urgente possível após ter sido considerado inapto na perícia médica do Estado.

As cópias dos documentos necessários para a ação judicial devem estar legíveis.

## Quem pode participar:

Qualquer servidor/a que é ou já foi lotado na escola que funciona em estabelecimento prisional e/ou unidade sócio-educativa.

- Procuração atualizada (modelo do Sind-UTE/MG)
- Declaração de hipossuficiência (modelo do Sind-UTE/MG) e documentos que comprovam a insuficiência de recursos para arcar com as despesas do processo, tais como: declaração de IRPF, fatura de cartão de crédito, despesas fixas (água, luz, gás, telefone, taxa de condomínio, medicamentos, prestações ou aluguel de imóvel, alimentação básica, transporte, escola) e outros gastos mensais do/a servidor/a
- Representação para atuar no Juizado Especial de Fazenda Pública (modelo do Sind-UTE/MG)
- Cópia da CI e CPF
- Declaração ou documento equivalente que conste a lotação/localidade do servidor ou da escola, e o contato ou não com detentos ou internos
- Declaração ou documento equivalente demonstrando a capacidade de lotação do estabelecimento prisional e/ou unidade sócio-educativa e da quantidade atual de presos mantidos
- Declaração ou documento equivalente indicando os períodos trabalhados pelo servidor na instituição/estabelecimento prisional
- Cópias dos QI's de designação, no caso de servidor contratado
- · Cópias dos contracheques dos últimos 5 (cinco) anos

• Ficha de filiação, caso o servidor não seja filiado

#### Observação:

*Prescrição:* As diferenças salariais serão limitadas ao prazo de 05 (cinco) anos anteriores à data da propositura da ação judicial.

As cópias dos documentos necessários para a ação judicial devem estar legíveis.

# 25) Rateio de Férias do Ano de 2015 para os servidores ex-efetivados pela LC 100/07

#### Quem pode participar:

Qualquer servidor/a ex-efetivado/a pela LC 100/07 que trabalhou durante o ano de 2015 e não recebeu o "Rateio de Férias" acrescidos do terço constitucional no ano seguinte.

- Procuração atualizada (modelo do Sind-UTE/MG)
- Declaração de hipossuficiência (modelo do Sind-UTE/MG) e documentos que comprovam a insuficiência de recursos para arcar com as despesas do processo, tais como: declaração de IRPF, fatura de cartão de crédito, despesas fixas (água, luz, gás, telefone, taxa de condomínio, medicamentos, prestações ou aluguel de imóvel, alimentação básica, transporte, escola) e outros gastos mensais do/a servidor/a.
- Representação para atuar no Juizado Especial de Fazenda Pública (modelo do Sind-UTE/MG)
- · Cópia de CI e CPF
- Todos os contracheques do ano de 2015

- Todos os contracheques do ano de 2016 (caso o servidor tenha mantido qualquer tipo de vínculo com o Estado, designação, por exemplo)
- Contagem de tempo completa do ano de 2014
- Contagem de tempo completa do ano de 2015
- Contagem de tempo do ano de 2016 (caso o servidor tenha mantido qualquer tipo de vínculo com o Estado, designação, por exemplo)
- Ficha Funcional disponível no portal do/a servidor/a
- Cópia do último contracheque (caso ainda o servidor esteja vinculado ao Estado)
- Ficha de filiação, caso o servidor não seja filiado/a

#### Observação:

*Prescrição*: As diferenças salariais serão limitadas ao prazo de 05 (cinco) anos anteriores à data da propositura da ação judicial. Assim, o prazo final para o ajuizamento da ação se encerrará em janeiro de 2020.

As cópias dos documentos necessários para a ação judicial devem estar legíveis.



#### Quem pode participar:

Qualquer servidor inativo ocupante de cargo apostilado, com jornada de trabalho igual ou inferior a 24h semanais, que foi impedido de fazer a opção pelo recebimento do dobro da remuneração do cargo de provimento efetivo acrescido da parcela de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo de provimento em comissão.

#### Documentação necessária:

- Procuração atualizada (modelo do Sind-UTE/MG)
- Declaração de hipossuficiência (modelo do Sind-UTE/MG) e documentos que comprovam a insuficiência de recursos para arcar com as despesas do processo, tais como: declaração de IRPF, fatura de cartão de crédito, despesas fixas (agua, luz, gás, telefone, taxa de condomínio, medicamentos, prestações ou aluguel de imóvel, alimentação básica, transporte, escola) e outros gastos mensais do/a servidor/a.
- Representação para atuar no Juizado Especial de Fazenda Pública (modelo do Sind-UTE/MG)
- Cópia de CI e CPF
- Cópia do contracheque anterior e posterior do título declaratório do apostilamento
- · Cópia do Título Declaratório do Apostilamento
- Cópia da publicação da Aposentadoria no Diário Oficial de Minas Gerais
- Cópia da publicação da opção remuneratória
- Cópia de requerimento administrativo da opção remuneratória (§º 4º, art. 23 da Lei 21.710/15) e resposta da SRE
- Cópia dos contracheques a partir de junho/15 (Lei 21.710/15) até a presente data
- Ficha de filiação, caso o servidor não seja filiado/a

## Observação:

Prescrição: As diferenças salariais serão limitadas ao prazo de 05 (cinco) anos anteriores à data da propositura da ação judicial. Assim, o prazo final para o

ajuizamento da ação se encerrará em junho de 2020

As cópias dos documentos necessários para a ação judicial devem estar legíveis.



#### Quem pode participar:

Qualquer servidor ocupante de cargo apostilado cuja opção remuneratória tenha sido devidamente publicada em conformidade com sua situação funcional, mas que, no entanto, não tenha recebido o valor correspondente à respectiva opção retroativo a data de publicação da Lei nº 21.710/2015, qual seja, 30 de junho de 2015.

- Procuração atualizada (modelo do Sind-UTE/MG)
- Declaração de hipossuficiência (modelo do Sind-UTE/MG) e documentos que comprovam a insuficiência de recursos para arcar com as despesas do processo, tais como: declaração de IRPF, fatura de cartão de crédito, despesas fixas (água, luz, gás, telefone, taxa de condomínio, medicamentos, prestações ou aluguel de imóvel, alimentação básica, transporte, escola) e outros gastos mensais do/a servidor/a
- Representação para atuar no Juizado Especial de Fazenda Pública (modelo do Sind-UTE/MG)
- · Cópia de CI e CPF
- Cópia do requerimento de opção remuneratória

- Cópia da publicação da opção remuneratória;
- Cópia dos contracheques a partir de junho/15 (Lei 21.710/15) até a presente data
- Ficha de filiação, caso o/a servidor/a não seja filiado/a

## Observação:

Prescrição: A cobrança do valor retroativo serálimitada ao prazo de 05 (cinco) anos anteriores à data da propositura da ação judicial. Assim, o prazo final para o ajuizamento da ação se encerrará em junho de 2020.

As cópias dos documentos necessários para a ação judicial devem estar legíveis.



# 28) Prêmio por Produtividade

## Quem pode participar:

Qualquer servidor público (efetivo, contratado, ex-efetivado, comissionado) lotado na SEE/MG, que estavam na ativa nos anos de 2013 e 2014 e não receberam o prêmio por produtividade referente aos respectivos anos.

- Procuração atualizada (modelo do Sind-UTE/MG)
- Declaração de hipossuficiência (modelo do Sind-UTE/MG) e documentos que comprovam a insuficiência de recursos para arcar com as despesas do processo, tais como: declaração de IRPF, fatura de cartão de crédito, despesas fixas (água, luz, gás, telefone, taxa de condomínio, medicamentos, prestações ou aluguel de imóvel, alimentação básica, transporte, escola) e outros gastos mensais do/a servidor/a.
- Representação para atuar no Juizado Especial de Fazenda Pública (modelo

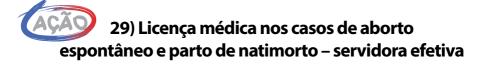
do Sind-UTE/MG)

- Cópia de CI e CPF
- Cópia do último contracheque
- · Cópia de todos os dos contracheques do ano de 2013
- Cópia de todos os contracheques do ano de 2014
- Cópia de todos os contrachegues do ano de 2015
- Cópia da Avaliação de Desempenho satisfatória do ano de 2013
- Cópia da Avaliação de Desempenho satisfatória do ano de 2014
- Cópia da contagem de tempo completa do ano de 2013
- Cópia da contagem de tempo completa do ano de 2014
- Ficha funcional do servidor disponível no Portal do/a Servidor/a
- Ficha de Filiação, caso o/a servidor/a não seja filiado/a

#### Observação:

*Prescrição*: As diferenças salariais serão limitadas ao prazo de 05 (cinco) anos anteriores à data da propositura da ação judicial. Assim, o prazo final para o ajuizamento da ação se encerrará em dezembro de 2018 para o prêmio de 2013 e em dezembro de 2019 referente ao ano de 2014.

As cópias dos documentos necessários para a ação judicial devem estar legíveis.



## Quem pode participar:

Servidora efetiva que sofreu aborto espontâneo tem o direito a 30 dias de repouso remunerado nos termos da Lei Federal 8112/90. No caso de parto de

filho natimorto é assegurada a servidora 30 dias de licença e, posterior avaliação de perícia médica para análise de aptidão para retorno ao exercício ou prorrogação da licença.

#### Documentação necessária:

- Procuração atualizada (modelo do Sind-UTE/MG)
- Declaração de hipossuficiência (modelo do Sind-UTE/MG) e documentos que comprovam a insuficiência de recursos para arcar com as despesas do processo, tais como: declaração de IRPF, fatura de cartão de crédito, despesas fixas (água, luz, gás, telefone, taxa de condomínio, medicamentos, prestações ou aluguel de imóvel, alimentação básica, transporte, escola) e outros gastos mensais da servidora.
- Representação para atuar no Juizado Especial de Fazenda Pública (modelo do Sind-UTE/MG)
- · Cópia de CI e CPF da servidora
- Cópia de contracheque atual
- · Cópia do Requerimento de licença médica
- Cópia da Negativa da licença médica
- Documentos que comprovem o aborto ou partode natimorto
- Atestado de óbito, no caso de parto de natimorto
- Ficha de filiação, caso a servidora não seja filiada

## Observação:

As cópias dos documentos necessários para a ação judicial devem estar legíveis.

# 30) Licença maternidade nos casos de parto de natimorto ou óbito de recém-nascido servidora designada

## Quem pode participar:

Servidora designada que estava grávida durante o seu contrato com o Estado e teve parto de natimorto ou ocorreu o óbito do recém-nascido, tem direito a licença maternidade por 120 dias.

#### Documentação necessária:

- Procuração atualizada (modelo do Sind-UTE/MG)
- Declaração de hipossuficiência (modelo do Sind-UTE/MG) e documentos que comprovam a insuficiência de recursos para arcar com as despesas do processo, tais como: declaração de IRPF, fatura de cartão de crédito, despesas fixas (agua, luz, gás, telefone, taxa de condomínio, medicamentos, prestações ou aluguel de imóvel, alimentação básica, transporte, escola) e outros gastos mensais da servidora.
- Representação para atuar no Juizado Especial de Fazenda Pública (modelo do Sind-UTE/MG)
- · Cópia de CI e CPF da servidora
- Cópia de contracheque atual
- Cópia do Requerimento de licença maternidade
- Cópia da Negativa da licença, ou da licença concedida por período inferior a 120 dias
- Documentos médicos que comprovem parto
- Atestado de óbito do natimorto
- Ficha de filiação, caso a servidora não seja filiada.

## Observação:

As cópias dos documentos necessários para a ação judicial devem estar legíveis.

## Orientação de Processo Administrativo Disciplinar

Quando um processo administrativo disciplinar é instaurado, a Portaria que identifica o procedimento é publicada no Diário Oficial do Estado. A Portaria identificada com Número e Ano discrimina o Órgão que irá apurar as supostas infrações acometidas pelo servidor (Superintendência Regional de Ensino, Seplag – na ausência de SRE na cidade – e ou Subcontroladoria de Correição Administrativa – Cidade Administrativa), designa os membros que compõem a Comissão Processante, as possíveis infrações cometidas pelo servidor indiciado e as penalidades que pode estar sujeito com a devida tipificação na legislação estadual.

Após o servidor ser indiciado, é notificado pela Comissão Processante para constituir advogado e indicar rol de testemunhas através do Mandado de Citação. O servidor deverá ficar atento ao prazo estabelecido pela Comissão Processante para cumprir a diligência da intimação.

Então, assim que o servidor receber a citação deverá procurar o Órgão competente que irá apurar as supostas infrações, para providenciar cópia integral do processo. Importante esclarecer que o servidor não pode ser impedido de extrair cópia do seu processo administrativo disciplinar. Qualquer problema relacionado a essa questão, o servidor deverá formalizar o pedido com o devido protocolo.

Com a cópia integral do Processo Administrativo Disciplinar em mãos, caso seja demanda funcional, o servidor deverá procurar o Departamento Jurídico da Sede Central do Sind-UTE/MG ou do Interior para assinar Procuração e indicar o rol de testemunhas. O servidor deverá apresentar o rol contendo nome completo, número da identidade/CPF, endereço completo e MASP/ lotação em caso da testemunha ser servidor do Estado.

Depois de juntada a procuração nos autos do processo administrativo, o advogado será intimado de todos os atos, com exceção da decisão final.

É de extrema importância que os servidores indiciados mantenham atualizados os seus dados (endereço e telefone) para que o advogado possa manter contato.

Na sequência, o servidor será intimado a comparecer na 1ª Audiência, em que serão ouvidas as testemunhas indicadas pelo servidor e pela Comissão Processante. Nessa audiência, não é obrigatória a presença do servidor, bastando somente o acompanhamento pelo advogado constituído.

Após a oitiva de todas as testemunhas arroladas, será designada nova audiência para que o servidor indiciado seja ouvido. O comparecimento nessa audiência é obrigatório e o servidor indiciado estará acompanhado de seu advogado.

Caso a Comissão Processante ou o advogado do servidor indiciado entenda que haverá necessidade de novas diligências para melhor instrução do processo, estas serão requisitadas.

Concluída a instrução do processo administrativo disciplinar, o advogado do servidor indiciado será intimado para apresentar alegações finais de defesa (escrita) no prazo de 10 (dez) dias.

Após o prazo para a apresentação de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer sugestivo, fundamentado, pela absolvição ou punição do servidor indiciado.

Os autos com o parecer sugestivo são remetidos para a Controladoria Geral do Estado, cabendo a decisão final ao Subcontrolador de Correição Administrativa que pode acatar ou não o parecer da Comissão Processante.

Somente o servidor indiciado é intimado da decisão final do processo administrativo disciplinar.

A decisão ainda é recorrível, no prazo de 10 (dez) dias e deve ser encaminhado para o Governador do Estado.

## Direção Estadual do Sind-UTE/MG Gestão 2015/2018

#### Coordenadora-Geral:

Beatriz da Silva Cerqueira (Betim)

#### Coordenação do Departamento Administrativo-

#### Financeiro:

Marilda de Abreu Araújo (Divinópolis)

# Departamento de Políticas Sociais

Coordenação:

Jonas Willian Pereira da Costa (Belo Horizonte)

#### Diretores/as:

Adilson Dumont (Ibirité) Diliana Márcia de Barros Lisboa (Belo Horizonte) Israel Leocádio da Cunha (Muriaé)

## Departamento de Formação

#### Coordenação:

Feliciana Alves do Vale Saldanha (Ipatinga)

#### Diretores/as:

Daniela Gonçalves Joaquim (Betim) Fábio José Alves Garrido (Ouro Preto) José Luiz Rodrigues (Betim) Luiz Fernando de Souza Oliveira (Betim) Mônica Maria de Souza (Belo Horizonte) Rosa Maria Serra Gonçalves (Belo Horizonte)

## Departamento de Organização

#### Coordenação:

Denise de Paula Romano (Betim)

#### Diretores/as:

Patrícia Pereira (Contagem) Sandro Eduardo Gomes Labanca (Esmeraldas)

## Direção Estadual do Sind-UTE/MG Gestão 2015/2018

#### Secretaria de Superintendência Regional de Ensino:

Abdon Geraldo Guimarães (Varginha) Marilde Rodrigues Campos (Almenara)

#### Secretaria de Aposentados e Aposentadas:

Ana Lúcia Moreira (Belo Horizonte) Maria Coeli Bitarães Lavarini (Belo Horizonte)

Maria Nazaré dos Santos (São João del Rei)

Umbelina da Conceição Rodrigues

Maria Helena Gabriel (Uberaba)

(Belo Horizonte)

Zailde Figueiredo Santos (Teófilo Otoni)

#### Secretaria das Redes Municipais:

Maria Celeste de Miranda (Brumadinho) Maria do Carmo Cristelli de Oliveira (Sete Lagoas) Paulo Gustavo Grossi da Silva (Viçosa) Sandra Lúcia Couto Bittencourt (Muriaé)

# Departamento Jurídico Coordenação:

Lecioni Pereira Pinto (Capinópolis)

#### Diretor:

Luiz Carlos Silva da Cunha (Pouso Alegre)

Departamento de Comunicação e Cultura Coordenação:

Paulo Henrique Santos Fonseca (Contagem)

#### **Diretor:**

Renan de Carvalho Santos (Belo Horizonte)

#### Diretores e Diretoras Regionais:

Alexandre Flausino da Silva (Alfenas)

Aurívio Lúcio Veiga (Araguari)

Cássio Hideo Diniz Hiro (Caxambu)

Célia de Lima Carvalho

(Conselheiro Lafaiete)

Célio Gonçalves Moreira (Montes Claros)

Cláudio Roberto da Silva Goes (Diamantina)

Elaine Cristina Ribeiro (Uberlândia)

Elsir Prado da Silva (Itabira)

Gilvanita Alves Serpa Dantas (Janaúba)

Jodson Sander Oliveira (Ipatinga)

José Antônio de Paiva Marcos (Jaíba)

José Antônio Martins Vieira (Itaobim)

Manoel Rosalvo Pereira (Nanuque)

Maria Alice Pereira Rocha (Pirapora)

Maria Antônia Mourão Barbosa Fonseca (Passos)

Maria da Conceição Monteiro de Castro

(Coronel Fabriciano)

Maria da Conceição Silva (Januária)

Maria de Fátima Gomes Pacheco de Freitas (Ubá)

Maria Mirtes de Paula (Unaí)

Maysa Salgado de Faria (Caratinga)

Múcio Alberto Cordeiro Alves (Turmalina)

Nivalda Maria Perobelli (Juiz de Fora)

Rafael Júnior Toledo de Lima

(Governador Valadares)

Rita de Cássia Moreira (Leopoldina)

Rita de Cássia Silva de Figueiredo

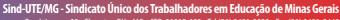
(João Monlevade)

Ronaldo Amélio Ferreira (Uberlândia)

Sidnei Marguesi (Ituiutaba)

Valdir Tiago Dias (Espinosa)

Vauvenarques Lopes (Campo Belo)



Rua Ipiranga, 80 - Floresta - BH - MG - CEP: 31015-180 - Tel (31) 3481-2020 - Fax (31) 3481-2449 www.sindutemg.org.br - sindute@sindutemg.org.br - juridico@ sindutemg.org.br Arte: Studium Eficaz- (31) 3047-6122

Maio de 2018

